



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCÁCER DO SAL
(SANTA MARIA DO CASTELO E SANTIAGO) E SANTA SUSANA

CONTRATO

Consulta Prévia

(nos termos do disposto na alínea c) do artº. 20º e 113º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 agosto, na sua redacção atual)

Processo: **08/RPI.SCATARINA/2021**

Designação « **Aquisição e aplicação de equipamento e pavimento para o parque infantil de Santa Catarina – Alcácer do Sal**»

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE – **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCÁCER DO SAL (SANTA MARIA DO CASTELO E SANTIAGO) E SANTA SUSANA**, pessoa coletiva de direito público, registada com o nº **510833993**, com sede em Rua do Forno das Escadinhas, nº 15 – 7580-159 Alcácer do Sal, neste ato representada por [REDACTED], na qualidade de **Presidente de Junta da União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana.**, adiante designado, também, por **entidade adjudicante**;

e

SEGUNDO OUTORGANTE – **Atlântico Didático – Parques Infantis e Material Didático, Unipessoal Lda.**, pessoa coletiva nº **509784747**, com sede na [REDACTED], representada por [REDACTED], na qualidade de **representante legal**, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED], residente em [REDACTED], adiante designado, também, por **entidade adjudicatária**.

É livremente e de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato para a aquisição e montagem de equipamento e pavimento para o parque infantil de Santa Catarina - Alcácer do Sal, adjudicado ao segundo outorgante por deliberação de Junta, na sua reunião de 13 de janeiro de 2022, na sequência do procedimento de Consulta Prévia, conforme deliberação de Junta, na reunião de 9 de dezembro de 2021.

O presente contrato, cuja minuta foi aprovada por deliberação de Junta, na reunião de 13 de janeiro de 2022, **rege-se pelas seguintes cláusulas:**

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – É objeto do presente contrato a « **Aquisição e aplicação de equipamento e pavimento para o parque infantil de Santa Catarina – Alcácer do Sal**» em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos.

2 – Os bens objeto do contrato serão entregues e instalados no local estabelecido, Parque Infantil de Santa Catarina, Alcácer do Sal.

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1 – O encargo total do equipamento, incluindo a respectiva instalação, objeto deste contrato, é de **12.320,00 €** (doze mil trezentos e vinte euros), ao qual acresce o valor de 2.833,60 €, correspondente ao IVA à taxa legal em vigor (23%), totalizando **15.153,60 € (quinze mil, cento e cinquenta e três euros e sessenta cêntimos)**.

2 – O pagamento dos encargos previstos no número anterior será efetuado de acordo com o estabelecido na cláusula 8.ª do caderno de encargos, depois da aceitação pelo primeiro outorgante do equipamento e instalação do objeto do contrato:

a) A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da fatura, acompanhada da correspondente guia de remessa, com a anotação de recebimento devidamente autenticada, e que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

b) Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação, referida no n.º 2 da Cláusula 8.ª do Caderno de Encargos, pelo primeiro outorgante.

c) Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, não tendo o segundo outorgante direito a qualquer outro abono.

Cláusula 3.ª

Condições de fornecimento e aplicação

1 - No fornecimento e aplicação dos bens que constitui o objeto deste contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o segundo outorgante obriga-se a cumprir as cláusulas deste contrato, a legislação portuguesa aplicável, o caderno de encargos, o convite e respectivos anexos do procedimento por Consulta Prévia, os quais, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

2 - São da responsabilidade do segundo outorgante o fornecimento dos bens, bem como, a execução da instalação dos mesmos.

3 - O primeiro outorgante não reconhece, para quaisquer efeitos, a existência de subadjudicatários. A responsabilidade de toda a execução, seja qual for o agente executor, será sempre do segundo outorgante.

4 – Os bens e respectiva montagem objeto do contrato serão instalados e executados no Parque Infantil de Santa Catarina, em Santa Catarina, Alcácer do Sal.

5 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a instalação do bem, objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa ou inglesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, nomeadamente os manuais técnicos ou guias de segurança.

Cláusula 4.ª

Prazo de fornecimento e montagem

O fornecimento e montagem dos bens, a realizar no âmbito do presente contrato, deverá ser inteiramente executado no prazo de 15 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato. Na contagem deste prazo incluem-se sábados, domingos e feriados.

Cláusula 5.ª

Gestor do contrato

É designado como gestor de contrato o **Sr. Presidente da Junta**, [REDACTED], que terá a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Cláusula 6.ª

Garantia

O segundo outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o primeiro outorgante, os bens fornecidos pelo prazo de 2 anos, a contar da data da respetiva aceitação, em conformidade com o estabelecido no n.º 1.5, do II Capítulo, do Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as demais atualizações em vigor.

Cláusula 8.ª

Classificação orçamental

O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas na rubrica orçamental com a classificação económica 07010405.

Cláusula 9.ª

Compromisso

Com a assinatura do presente contrato é assumido o compromisso de pagamento dos encargos inerentes, para o presente ano económico, com o número 101.

Cláusula 10.ª

Prevalência

1 – No fornecimento e instalação dos bens, ou Na execução do serviço, objeto desta consulta prévia, bem como em todos os atos que lhe digam respeito, observar-se-ão as cláusulas deste contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.

2 – Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta do segundo outorgante.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as demais atualizações em vigor, e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 11.ª

Subcontratação e Cessão de Posição Contratual

O segundo outorgante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do primeiro outorgante, nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1 – Sem prejuízo da possibilidade de resolver o contrato, o primeiro outorgante pode aplicar multas em caso de incumprimento das obrigações por parte do segundo outorgante, conforme previsto na cláusula 9.ª do caderno de encargos.

2 - No caso de incumprimento do prazo fixado no contrato e, por razões imputáveis ao segundo outorgante, corresponde a aplicação de uma penalidade, calculada da forma seguinte:

a) Se o segundo outorgante não cumprir o prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações gratuitas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até à resolução do contrato, a seguinte multa contratual:

a.1) Uma multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação, nos primeiros 30 dias de atraso.

a.2) Uma multa diária de 1% (um por cento) do valor da adjudicação, a partir do trigésimo primeiro dia de atraso.

b) A acumulação das penas pecuniárias acima indicadas, não pode exceder 10% do preço contratual.

3 - As importâncias devidas pelas penalidades aplicadas serão deduzidas no pagamento correspondente.

4 - As multas previstas para a falta de cumprimento de prazos poderão ser anuladas, a requerimento do interessado, se o primeiro outorgante entender dever atender aos fundamentos invocados por este e desde que dos atrasos que originaram as penalidades não tenham decorrido efeitos adversos para o primeiro outorgante.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

6 - No caso de incumprimento, por parte do primeiro outorgante, das obrigações pecuniárias devidas, pode o segundo outorgante exigir o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor, sobre os montantes em dívida.

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª

Legislação aplicável

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as demais atualizações em vigor, e restante legislação aplicável.

Alcácer do Sal, 31 de janeiro de 2022.

O primeiro outorgante

O segundo outorgante